



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 1.046, DE 16 DE JULHO DE 2015.

“Caracteriza a esterilização gratuita de cães e gatos como função de saúde pública, institui sua prática como método oficial de controle populacional e zoonoses e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica caracterizado o controle populacional e de zoonoses de cães e gatos, no município de Chapadão do Sul, como função de saúde pública.

Art. 2º. O controle populacional e de zoonoses será exercido pela prática da castração química e física, promovida e coordenada pelo Poder Público Municipal, de forma inteiramente gratuita e acessível a todo munícipe, especialmente para os cães e gatos que se encontram nas ruas, sem donos, podendo assim, ser monitorados por chips.

Parágrafo único. Fica expressamente proibido a cobrança de qualquer taxa que incida sobre o serviço de castração prestado.

Art. 3º As castrações químicas serão realizadas nos estabelecimentos municipais que já tenham as instalações e equipamentos necessários a esta finalidade, bem como naqueles que futuramente forem adequados para tal finalidade.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários suplementares para:

- I – ampliar as instalações já existentes para castrações químicas;
- II – criar campanhas adicionais de esterilização, podendo para tal contratar profissionais para, no tempo de cada campanha, atuar em sua preparação, implantação, execução e avaliação;
- III – promover, pelos meios de comunicação adequados, campanhas para divulgação das disposições desta Lei, assim como as campanhas educativas necessárias a assimilação da posse responsável de animais urbanos como obrigação de cidadania;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

IV – estabelecer convênios com instituições apropriadas e capacitadas para a realização dos programas de castração gratuita.

Art. 5º Na aplicação desta lei será observada a Constituição Federal, em especial o artigo 225, §1º, inciso VIII; a Lei de Crime Ambientais (Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998), em especial o artigo 32, §§ 1º e 2º; a Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3688, 03 de outubro de 1941); e o Decreto Federal nº 24.645, de 10 de julho de 1934.

Art. 6º Os procedimentos administrativos e funcionais a serem adotados para a operacionalização das castrações químicas e físicas serão de responsabilidade do Poder Executivo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Chapadão do Sul – MS, 16 de julho de 2015.


LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES,
Prefeito Municipal.

Certifico que	<u>a</u>	presente
	<u>Rui</u>	foi publicado
no DOSUL - Edição nº	<u>1148</u>	
de	<u>17/07/15</u>	pág. <u>04</u>
<u>Aline Luitos</u>		



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano IX | Nº 1.148 |

Sexta-feira | 17 de Julho de 2015

www.chapadaodosul.ms.gov.br

profissionais da área, em substituição ao conselheiro João Cristianismo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 14 de Julho de 2015.

Luiz Felipe Barreto de Magalhães
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.046, DE 16 DE JULHO DE 2015.

“Caracteriza a esterilização gratuita de cães e gatos como função de saúde pública, institui sua prática como método oficial de controle populacional e zoonoses e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica caracterizado o controle populacional e de zoonoses de cães e gatos, no município de Chapadão do Sul, como função de saúde pública.

Art. 2º. O controle populacional e de zoonoses será exercido pela prática da castração química e física, promovida e coordenada pelo Poder Público Municipal, de forma inteiramente gratuita e acessível a todo munícipe, especialmente para os cães e gatos que se encontram nas ruas, sem donos, podendo assim, ser monitorados por chips.

Parágrafo único. Fica expressamente proibido a cobrança de qualquer taxa que incida sobre o serviço de castração prestado.

Art. 3º As castrações químicas serão realizadas nos estabelecimentos municipais que já

tenham as instalações e equipamentos necessários a esta finalidade, bem como naqueles que futuramente forem adequados para tal finalidade.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários suplementares para:

I – ampliar as instalações já existentes para castrações químicas;

II – criar campanhas adicionais de esterilização, podendo para tal contratar profissionais para, no tempo de cada campanha, atuar em sua preparação, implantação, execução e avaliação;

III – promover, pelos meios de comunicação adequados, campanhas para divulgação das disposições desta Lei, assim como as campanhas educativas necessárias a assimilação da posse responsável de animais urbanos como obrigação de cidadania;

IV – estabelecer convênios com instituições apropriadas e capacitadas para a realização dos programas de castração gratuita.

Art. 5º Na aplicação desta lei será observada a Constituição Federal, em especial o artigo 225, §1º, inciso VIII; a Lei de Crime Ambientais (Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998), em especial o artigo 32, §§ 1º e 2º; a Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3688, 03 de outubro de 1941); e o Decreto Federal nº 24.645, de 10 de julho de 1934.

Art. 6º Os procedimentos administrativos e funcionais a serem adotados para a operacionalização das castrações químicas e físicas serão de responsabilidade do Poder Executivo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Chapadão do Sul – MS, 16 de julho de 2015.

Luiz Felipe Barreto de Magalhães
Prefeito Municipal